

EXTRATO DA ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2022, às 14 horas, foi realizada a 27ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, presencialmente e por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores João Machado de Araújo Neto, Jurandir Norberto Marçura, Antônio Calil Filho, Antônio Carlos da Ponte, Marco Antônio Ferreira Lima, Pedro de Jesus Juliotti, Saad Mazloum, José Carlo Mascari Bonilha e Tatiana Viggiani Bicudo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1- ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo, que saudou a todos os presentes e àqueles que assistiam a reunião por via digital. **2 - LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 26ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorridas em 16 de agosto de 2022, respectivamente, dispensando-se sua leitura, posto que enviadas as respectivas minutas, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O Conselheiro Presidente rogou escusas ao Colegiado e àqueles que aguardavam a reunião em função do atraso causado, pois recebeu a visita institucional do Cardeal Dom Odilo Scherer, ocorrendo um pequeno atraso no cronograma do Dom Odilo e, por consequência, na sua chegada neste Colegiado. **3.2.** O Conselheiro Presidente informou que não tinha comunicações por parte da Presidência exceto pelo registro da visita do Cardeal Dom Odilo Scherer na manhã de hoje, Cardeal de São Paulo, ligado à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que conta com vários integrantes deste Colegiado e do Ministério Público de São Paulo, e essa foi uma oportunidade ímpar de conversar longamente com o Cardeal sobre os problemas da fome e da comunidade de rua, que vem aumentando dia a dia, e também em exaltar o trabalho de colegas de Ministério Público que estão na PUC-SP e que é uma grande instituição, talvez uma das melhores do país na área de Direito. **3.3.** Informou que dentre os temas tratados estavam eleições, fome, miséria, moradores de rua, um tema que o Conselheiro Marco Antônio sempre traz ao Colegiado, e das medidas necessárias para que se possa melhorar essa questão no Brasil e, em especial, em São Paulo e na Capital. **3.4.** Ciência do falecimento do Doutor José Ferreira Nunes Junior, Procurador de Justiça Aposentado, em 18/08/2022. Fica expresso o voto de condolência que será consignado formalmente nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada do colega cujo nome foi registrado. **3.5.** O Conselheiro Motauri

pediu a palavra e propôs um voto de louvor ao Ministro Alexandre de Moraes pelo seu discurso de posse, um discurso firme, coerente, coeso e respeitoso, mas que bem delimitou o papel tão importante da Justiça Eleitoral. **3.6.** O PGJ registrou que acompanha o voto proposto pelo Dr. Motauri e informou que estiveram lá, lado a lado, e puderam presenciar, junto com a Conselheira Secretária, o discurso forte, consistente e, ao mesmo tempo, respeitoso, tendo o Conselheiro Motauri resumido bem o teor da manifestação do ilustre Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, pontuando a democracia, a separação de poderes, a Constituição Federal como guia de todos nós, notadamente no campo eleitoral, nessas eleições que se apresentam tão conturbadas e polarizadas, e reiterou a reverência e o compromisso do Ministério Público de São Paulo com a Carta Constitucional, com uma eleição limpa, transparente, que seja efetivamente a festa da democracia que todos nós esperamos. O discurso do Ministro foi algo paradigmático e até emblemático para este momento, passando a mensagem, no sentido de que o sistema de Justiça e nós, como integrantes desse macrossistema, também podemos firmar esse compromisso: de que vamos obedecer a Constituição e vamos batalhar dia a dia e trabalhar com firmeza por eleições limpas, transparentes e para que aconteça mesmo a festa da democracia no mês de outubro do presente ano. Assim, o Senhor Presidente encaminhou afirmativamente pela proposição do Corregedor-Geral e perguntou se podia ser aprovada ou se havia alguém contrário à proposição e passou-se à votação nominal. **3.7.** A Conselheira Secretária votou no sentido de acompanhar a proposição do Corregedor-Geral e do PGJ pelo voto de louvor ao Ministro Alexandre de Moraes. **3.8.** O Conselheiro Bonilha, em relação à proposta apresentada, manifestou-se contrariamente e enumerou os fundamentos que o levam a essa convicção. Informou que seria motivo de orgulho para o Ministério Público de São Paulo ver um ex-Promotor de Justiça do Estado de São Paulo ocupar uma cadeira no STF e agora na presidência do TSE. Entretanto, o voto de louvor não poderá contar com sua aquiescência por algumas razões: (I) a primeira é em relação ao cargo de Presidente do TSE porque não imagina que se possa aprovar um voto de louvor para algo que ainda vai se desempenhar. Houve a posse mas a sua condução na Presidência daquela Corte ainda se inicia e ainda será avaliada por todo o Brasil, portanto parece-lhe açodado e prematuro conceder-se voto de louvor para algo que ainda está se iniciando; (II) para além disso e, fundamentalmente, viu-se obrigado a contrariar um voto de louvor a um Ministro que de forma recorrente desobedece a um comando constitucional que consagra o sistema acusatório, um mandamento constitucional relevante e de fundamental importância para a instituição Ministério Público, algo muito caro à nossa Instituição, que não poderia concordar com concessão de voto de louvor a quem, de forma recorrente, desatende primeiro ao comando constitucional e em segundo e última análise

deixa de respeitar o Ministério Público. Assim deixou registrado o Conselheiro Bonilha que expressa sua opinião pessoal a respeito desse tema e consignou seu voto contra a concessão desse voto de louvor.

3.9. O Conselheiro Saad registrou, em relação à proposta do Corregedor-Geral, que acompanha integralmente a manifestação do Conselheiro Bonilha, visto que o sistema acusatório não tem sido devidamente respeitado, com especial atenção para as atribuições do Ministério Público e registrou que considera prematura a proposta de voto porque não se assumiu o cargo. Quanto ao discurso colocado, como costuma dizer, “democracia não é para ser apenas idolatrada, democracia deve ser exercitada de forma concreta”. Pelas razões expostas e acolhendo a manifestação do Conselheiro Bonilha, o Conselheiro Saad votou contra esse voto de louvor. **3.10.** O Conselheiro Juliotti, seguindo as manifestações dos Conselheiros Bonilha e Saad, registrou que não pode concordar com a proposição feita pelo Corregedor-Geral, e manifestou-se da forma que segue: “*Me perdoe o MM. Ministro Alexandre de Moraes, ex-membro do Ministério Público de São Paulo, mas não posso concordar com o voto de louvor a um Ministro que sistematicamente não respeita o sistema acusatório e as prerrogativas do Ministério Público consagradas na Constituição Federal e que foram conquistadas com muita luta por valorosos membros da nossa instituição. A título de exemplo, consta que vários foram os pedidos de arquivamento formulados pelo Ministério Público, simplesmente ignorados por sua Excelência, que desdenhou no inquérito policial, da função ministerial. Pelo exposto voto contra a proposta de voto de louvor ao Ministro Alexandre de Moraes, formulada nesta sessão pelo Sr. Corregedor.*”. **3.11.** O Conselheiro Marco Antônio registrou que se manifesta no mesmo sentido dos Conselheiros Bonilha, Saad e Juliotti. **3.12.** O Conselheiro Ponte registrou que faz coro às manifestações feitas pelos Conselheiros Bonilha, Saad, Juliotti e Marco Antônio e que lhe parece açodado e prematuro um voto de louvor nesse momento e que “democracia se faz não com discurso, mas com práticas, com ações efetivas e o que se tem observado, por vezes, é o desrespeito ao sistema acusatório assim como às prerrogativas que são tão caras ao Ministério Público brasileiro” e que lhe parece que o Excelentíssimo Ministro terá oportunidade ao longo dessas eleições de demonstrar, na prática, como deve se dar o processo democrático, mas nesse momento um voto de louvor parece algo prematuro. Assim, registrou que é contrário ao encaminhamento feito e votou contra a proposição. **3.13.** O Conselheiro Calil registrou que vota favoravelmente à proposição do Corregedor-Geral no sentido de ser aprovado o voto de louvor. **3.14.** O Conselheiro Jurandir registrou que concorda em grande parte com o que foi dito pelos Conselheiros Saad e Ponte, porque é uma questão muito delicada, mas como se trata de aprovar um voto de louvor em decorrência de um discurso, acompanha a proposta feita e o respectivo voto de louvor, não sem concordar com a divergência também. **3.15.** O Conselheiro João votou favoravelmente à

proposta do Corregedor-Geral, Dr. Motauri, pelas razões por ele apresentadas e também apresentadas pelo PGJ. **3.16.** Por maioria de votos, foi aprovada a proposta do Corregedor-Geral. **4 -**

COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS: Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião realizada por *webconferência* via *Microsoft Teams* e a todos os que assistem à reunião pela via digital. **4.1.** O Conselheiro Bonilha indagou ao Conselheiro Presidente acerca de um requerimento feito há algumas sessões no sentido de que o Ministério Público possa tomar assento no Comitê Gestor do Tribunal de Justiça para acompanhar de forma mais proativa e resolutiva todas as discussões que gravitam em torno do processo judicial eletrônico. Informou que formulou esse requerimento, que está registrado em ata, e gostaria de saber do Conselheiro Presidente qual o paradeiro dado a esse requerimento, se já houve tempo de examiná-lo e o que o PGJ pode dizer a esse respeito. **4.2.** O Senhor Presidente informou que esteve em reunião com o Dr. Anafe, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, na semana passada e o tema foi justamente esse, o eSAJ, a migração do MPSP para o SAJ e levou-lhe a preocupação deste Colegiado, especialmente a do Conselheiro Bonilha, e que a questão está sendo encaminhada. Informou que o referido Comitê Gestor tem uma estrutura já formada e necessitaria de uma alteração, inclusive regimental, e os primeiros passos estão sendo dados até porque a solução é interessante no sentido de que se trata de uma ferramenta fundamental para o sistema de justiça. Informou que as conversas foram iniciadas, que conversou com o Dr. Anafe sobre isso e está aguardando a resposta dele e informou que haverá outras reuniões nas próximas semanas e em breve talvez haja a concretização dessa questão. **4.3.** O Conselheiro Saad informou que fez um requerimento numa das reuniões anteriores para que fosse colocado em concurso os cargos vagos de entrâncias intermediária e final e que não se recorda se a resposta seria trazida nas próximas sessões, talvez a anterior ou essa, e perguntou ao Senhor Presidente se já existe algum posicionamento ou se será mais para frente e justificou esse questionamento porque são acossados por Promotores de Justiça. **4.4.** O Procurador-Geral de Justiça informou que entende o questionamento e pediu a compreensão do Colegiado e registrou que trará na próxima reunião e informou que os estudos já terminaram, foram apresentados na sexta-feira passada e que gostaria de olhar com calma e pediu à Conselheira Secretária que coloque esse tema em pauta na próxima reunião porque aí apresentará as razões, os motivos da Procuradoria-Geral de Justiça. **4.5.** O Conselheiro Motauri pediu a palavra para solicitar à Conselheira Secretária que lhe encaminhasse a relação dos cargos que vagos, notadamente os de entrância final, tendo em conta a sua manifestação há duas reuniões, sobre os cargos criminais em locais em que há Promotoria de Justiça de Violência Doméstica. Neste sentido, afirma que gostaria de analisar com cautela os cargos vagos. **4.6.** O Senhor Presidente informou ao

Conselheiro Saad e demais Conselheiros que a Procuradoria Geral de Justiça e a Corregedoria têm conversado e há um grande trabalho e estudo de reengenharia, que é tão necessário, para trazer o equilíbrio necessário nas divisões dos cargos e, a partir daí, pensar em desnomencaturações e nomenclaturações para deixar nossa Instituição mais equilibrada, e reiterou o compromisso com o Colegiado de que na próxima reunião trará esse estudo da Procuradoria Geral de Justiça ou, pelo menos, o posicionamento definitivo da Procuradoria Geral de Justiça para que se possa democraticamente deliberar aqui neste Colegiado. **4.7.** O Conselheiro Juliotti fez a seguinte manifestação: *"Na pessoa do Sr. Presidente, saúdo todos os membros deste E. Conselho, saúdo também os colegas que nos assistem e nossos valorosos funcionários, sem os quais esta sessão não se realizaria. Sr. Presidente, caros colegas, ainda a respeito das discussões sobre a melhoria do ESAJ, que se iniciaram com a exposição do Diretor-Geral e do responsável pelo CTIC, gostaria de fazer outra sugestão: que Vossa Excelência instasse o CNMP a criar a Plataforma Digital do Ministério Público (PDMP), para a integração dos sistemas dos MPs Brasileiros."* **4.8.** O Senhor Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Juliotti e registrou que dela discorda e afirmou que dentro da esfera de atribuições da Procuradoria Geral de Justiça não fará isso porque pensa que já há movimento em nível nacional de criação da plataforma nacional do sistema de justiça, que é reconhecidamente ruim, sendo tão mal avaliada quanto o Esaj. Além disso, não há nenhum Ministério Público que tenha qualquer semelhança com o Ministério Público de São Paulo em termos da estrutura, do tamanho, do número de procedimentos e de resoluções internas, e entende que uma plataforma única construída pelo o CNMP poderia ser muito ruim para o Ministério Público de São Paulo. Registrou que prefere, e isso é uma opção da gestão, que é avaliada pela classe através do voto e sob críticas, porque nunca tivemos compromisso com o erro e sempre se busca o que é melhor, acertando ou errando, que o Ministério Público tenha um sistema que converse com os demais, ou seja, a interoperabilidade, sendo que esta parece ser a solução adequada porque São Paulo tem condições de ter um sistema que atenda às necessidades e às especificidades de São Paulo, sem a necessidade de receber do CNMP ou de qualquer outro órgão um sistema que não seja adequada à nossa realidade. Registrou que considera importante que o Ministério Público de São Paulo protagonize esse debate, que tem sido feito no âmbito do CNMP e do CNPG, mas pensa que o caminho mais célere e próximo para melhorar nossa vida é, a decisão foi tomada, que é a contratação da plataforma SAJ, que vai trazer mais eficiência e tranquilidade para os colegas do Ministério Público de São Paulo. Informou, outrossim, que a plataforma SAJ conversa com todos os sistemas hoje existentes, com sua interoperabilidade, seja com o ELO, E-PROC, PJE. Se amanhã, o STF, o CNJ, implantarem o PJE, como processo judicial nacional, o Ministério Público de São Paulo terá a possibilidade

de continuar no SAJ, se for essa a opção da gestão, ressaltando que há estados em que o Judiciário trabalha com o PJE e o Ministério Público está no SAJ. Isso é o que há para o futuro, e com o SAJ funcionando bem, se no futuro a decisão tomada se mostrar equivocada, há outros caminhos para prosseguir. Reiterou o Senhor Presidente que a migração para o SAJ era a saída mais curta e rápida do ESAJ. Era isso ou a Instituição estaria no ESAJ nos próximos 3 ou 4 anos, porque não se constrói um sistema digital em tão pouco tempo. Assim, reiterou a sua discordância do Conselheiro Juliotti e informou que o Ministério Público de São Paulo está atento aos movimentos nacionais e que nada é definitivo, mas que, por enquanto, a opção desta gestão foi a contratação do sistema SAJ para que possamos ter um dia a dia muito melhor nos processos e que nos procedimentos extrajudicial, está havendo a construção do Sistema SISMP digital, que é um sistema próprio, como já foi apresentado no Conselho Superior. **4.9.** O Conselheiro Juliotti questionou se o Senhor Presidente considera se essa integração nacional ocorrerá, ao que respondeu que, ainda que a integração ocorra, o mais importante é que o Ministério Público de São Paulo poderá, em qualquer circunstância, com o sistema SAJ conversar com o PJE, que poderá ser considerado como o sistema nacional, pois há a interoperabilidade entre eles, o que permitirá que o Ministério Público de São Paulo fique com o SAJ, se entender que esta é a melhor solução. **4.10.** O Conselheiro Juliotti perguntou se para a atual gestão do Procurador Geral essa integração não seria boa. O Senhor Presidente respondeu que o que pensa é que a integração deve ser vista sob o prisma de parâmetros, sempre lembrando que o Ministério Público de São Paulo tem especificidades, que não se harmonizam com os demais Ministérios Públicos. Assim, uma solução em nível nacional não é necessariamente a melhor para São Paulo e tem que preservar os interesses de São Paulo e tem uma garantia, a de que o SAJ vai conversar com qualquer outra solução que venha a ser adotada em nível nacional e aí há pelo menos a opção: a solução adotada em nível nacional é melhor que o SAJ ? Então o MPSP desliga o SAJ imediatamente e vamos para o plano nacional. Não é melhor? Não é o ESAJ bom para o MPSP? Então estamos criando uma opção para o Ministério Público, a qual tem plena convicção de que é uma boa opção para seguir adiante e a partir daí construirmos algo que pode ser o processo judicial nacional, mas o que não dá é para abrir mão dessa solução, que já é uma realidade, está se expandindo, e nos dará oportunidade de escaparmos de um eventual processo judicial nacional que não atenda as especificidades e interesses do nosso Ministério Público. **4.11.** O Conselheiro Marco Antônio informou que tinha apenas uma indagação ao Senhor Presidente. Considerando o conhecimento acerca do Aviso nº 499/2022 que em 22/08/2022 promulgou a relação de aprovados no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do MPSP, se há perspectiva de abertura de um novo concurso de ingresso ao Ministério Público e, com isso, um organograma para a

movimentação da carreira, com a eventual reengenharia dos cargos.

4.12. O Senhor Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Marco Antônio e informou que a relação que foi publicada no DOE de hoje, 23/08/2022, tem 288 candidatos aprovados e há uma perspectiva de término desse concurso. Haverá uma reunião com a Banca Examinadora, o que permitirá fazer algo que parece muito salutar: abrir nas próximas semanas as comarcas de entrância inicial para, já em perspectiva, e já deixando claro para os colegas que pretendem se promover, que esse provimento somente aconteceria com a posse deste novo concurso, já que não há como “abrir mão” do número de Promotores de Justiça Substitutos existentes. Informou que já está praticamente pronto o pedido para novo concurso e a Procuradoria-Geral de Justiça está discutindo ao mesmo tempo no Órgão Especial algumas alterações no Regimento Interno do concurso. Além disso, a atual Banca Examinadora na reunião de amanhã quer apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça algumas sugestões para serem deliberadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores para alteração no regimento interno do concurso, informando que aguarda isso e reiterou que a ideia é, dentro da estrutura, que não contempla dois concursos ao mesmo tempo, mas pelo menos deixar encaminhado e deflagrado o pontapé inicial de mais um concurso dado o grande número de cargos vagos existentes. **4.13.** O Conselheiro Ponte reiterou os cumprimentos a todos e registrou sua adesão à proposta apresentada pelo Conselheiro Juliotti e exteriorizou que o desenvolvimento de um caminho próprio por parte do Ministério Público de São Paulo, que prestigia a interoperabilidade, não se traduz como algo incompatível com a liderança de um processo no sentido da criação de uma plataforma nacional do Ministério Público. Parece-lhe que a concepção está ligada ao papel do Ministério Público que deve caminhar com as próprias pernas e não seguir os passos que são ditados ou indicados por parte do Poder Judiciário. Tudo leva a crer que num futuro próximo teremos uma plataforma própria para o Poder Judiciário e é importante que o MPSP esteja preparado para liderar num processo levando adiante uma plataforma nacional para o Ministério Público. Assim, a proposta do Conselheiro Juliotti é de todo pertinente e, não obstante as razões que foram apresentadas no sentido de seu não acolhimento, reitera não só a sua relevância, mas seu total apoio a ela, que lhe parece que dita um caminho próprio para o MPSP. **4.14.** O Conselheiro Ponte também fez menção a um aviso que foi publicado no Diário Oficial e que lhe trouxe preocupação: Aviso nº 491/2022 da Subprocuradoria Jurídica, de 19/08/2022, publicado no sábado (20/08/2022) e nele temos a transcrição de uma súmula, Súmula nº 2 da PGJ, que diz o seguinte: “ART. 28 DO CPP. TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Aplicam-se aos crimes de ação penal de iniciativa privada a transação penal e a suspensão condicional do processo (arts. 76 e 89 da Lei n. 9.099/95), incumbindo ao titular da queixa-crime a análise do cabimento do benefício e a

formulação da proposta.”. O Conselheiro Ponte registrou que lhe parece que esse entendimento, essa súmula, parte da premissa equivocada de que existem ações penais públicas e ações penais privadas e concluiu que toda ação penal é uma ação penal pública, com a diferença que em alguns casos a iniciativa é conferida ao ofendido e ao seu representante legal e, prova disso, é que nas ações penais de iniciativa privada, que não deixam de ser públicas, o Ministério Público atua na condição de fiscal da lei. A partir do momento que é oferecido uma queixa-crime, levando-se em conta o princípio da oportunidade, não da obrigatoriedade, é evidente que essa ideia de proposta de medida despenalizadora não será levada adiante e, não poucas vezes, por sentimentos menores, e é exatamente aí que entra a importância do Ministério Público, ou seja, naqueles casos em que o Ministério Público entende que são hipóteses que justificam a suspensão condicional do processo, oferece a proposta. Assim, parece-lhe que essa súmula precisa ser revista porque parte de uma premissa equivocada e essa é uma matéria que, em seu sentir, tem como preocupação não deveria ser exteriorizada pelo Ministério Público e que não deve colocar em dúvida seu protagonismo na ação penal, que ainda pertence ao Ministério Público, não só à iniciativa, mas também no controle da regularidade e da eficácia dela. Assim registrou o Conselheiro Ponte sua preocupação em relação à referida súmula e ratificar a proposta apresentada pelo Conselheiro Juliotti. **4.15.** O Senhor Presidente manifestou, em relação ao tema do artigo 28 do CPP, que se trata de precedentes já consolidados no STJ e no STF. Assim, é esse o posicionamento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, após discussão, no âmbito do Gabinete, respeitadas opiniões em sentido contrário, como a externada pelo Conselheiro Ponte. De modo que este é o entendimento que está prevalecendo agora e é evidente que o Brasil caminha para um sistema de precedentes e ficarmos batendo contrariamente ao que diz o STJ e STF sem uma efetiva estratégia, entende a Procuradoria-Geral de Justiça que esta não era uma questão que merecia continuar sendo trabalhada dessa forma. Registrou que há outros temas relevantes e que a Procuradoria-Geral de Justiça tem ido ao STJ e lutado bastante, com estratégias, tanto no STJ quanto no STF, no sentido de que o pensamento, a doutrina de Ministério Público possa prevalecer e, neste campo, especificamente, foi uma opção da Procuradoria-Geral de Justiça, sujeito a críticas, mas, por ora, a ideia não é alterar esse posicionamento. **4.16.** O Conselheiro Ponte registrou que respeita a posição do Procurador Geral de Justiça e tem conhecimento dos julgados do STF e alguns deles contraria o papel do Ministério Público e lembrou da lição de João Mendes Jr., que foi o maior processualista que o Brasil conheceu e descreveu em 1898 num livro chamado Processo Criminal Brasileiro que o juiz julga com base na lei não com base no julgado. Na verdade, a discricionariedade regrada que pertence ao Ministério Público na proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo não pode se render a um

entendimento transitório e momentâneo de um Tribunal Superior da União. Parece-lhe que o papel dos membros do Ministério Público é insurgir quanto a isso e não aderir a uma tese que vai contrariamente aos interesses do Ministério Público e fazer com que essa tese venha a ser erigida à condição de uma súmula do Ministério Público. Assim registrou o Conselheiro Ponte seu respeito pelo posicionamento contrário e exteriorizar seu entendimento acerca desse assunto. **4.17.** O Conselheiro João renovou seus cumprimentos a todos e registrou seu louvor à preocupação do Conselheiro Juliotti que certamente tem as melhores intenções, mas as razões apresentadas pelo Procurador Geral de Justiça, bastante convincentes e pertinentes, demonstram o acerto do caminho adotado pelo MPSP no sentido de valorização do SAJ. **5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA - 5.1.** SESSÃO ADMINISTRATIVA: **5.1.1.** Pt. SEI! nº 29.0001.0170847.2022-59 – Pedido de remoção por permuta – Interessados: Sandra Lúcia Garcia Massud, 6ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, e Lélío Ferraz de Siqueira Neto, 15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital. Aprovado por unanimidade. **5.1.2.** Pedido de autorização para residir fora da Comarca. Interessado: **5.1.6.1.** Doutor Thiago Tavares Simoni Aily, 7º Promotor de Justiça de Hortolândia (Pt. nº 167.294/22 – Relator Conselheiro Marco Antônio). Aprovado por unanimidade. **5.2.** SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS: Julgamento dos protocolados publicados nos AVISOS respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS: 6.1.** 12/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001925/2019-0 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 08/03/2022, foi devidamente cumprido. **6.2.** (15/08/2022) (29.0001.0173268.2022-70) Ofício enviado pelo Doutor Moacyr Whitaker Cohn de Assumpção, 11º Promotor de Justiça de São Vicente, informando o arquivamento do PAF nº 63.0444.0000535/2017-1 nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com cópia da promoção de arquivamento. **6.3.** (15/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira Souza Frontini, 4ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001232/2019 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 26/05/2022, foi devidamente cumprido. **6.4.** (15/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Monize Flávia Pompeo, 1ª Promotora de Justiça de Novo Horizonte, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0353.0000226/2022-5, com cópia da promoção de arquivamento. **6.5.** (15/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jandir Moura Torres Neto, 1º Promotor de Justiça de Várzea Paulista, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.469.224/2020-7, com cópia da promoção de arquivamento. **6.6.** (15/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça

de Direitos Humanos, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0725.0000073/2020-4- 8º PJDH-idoso, com cópia da promoção de arquivamento. **6.7.** (15/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Jordana Calixto Porto, Promotora de Justiça, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento do PAF nº 63.0227.0000468/2022-3, com cópia da promoção de arquivamento. **6.8.** (15/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Osmair Chamma Junior, 2º Promotor de Justiça de Guarujá, informando o cumprimento do TAC firmado no IC nº 14.0278.0000944/2018-8 pelo compromissário, nos termos da Súmula 79 do CSMP. **6.9.** (15/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Paulo Destro, Promotor de Justiça respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, comunicando, em cumprimento à deliberação do CSMP, a instauração do Inquérito Civil nº 14.0695.0000964/2021 – 8ª PJPPS (SEI! 29.0001.0231966.2021-13), com cópia da portaria de instauração. **6.10.** (15/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0739.0021281/2022-8, com cópia da promoção de arquivamento. **6.11.** (15/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jess Paul Taves Pires, 2º Promotor de Justiça de Osvaldo Cruz, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0357.0000821/2020-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.12.** (15/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jess Paul Taves Pires, 2º Promotor de Justiça de Osvaldo Cruz, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0357.0000824/2020-3, com cópia da promoção de arquivamento. **6.13.** (15/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jess Paul Taves Pires, 2º Promotor de Justiça de Osvaldo Cruz, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0357.0000823/2020-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.14.** (15/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento dos procedimentos: NF nº 38.0713.0000973/2022-2; NF nº 38.0713.0001413/2022-7; NF nº 38.0713.0001678/2022-8; NF nº 38.0713.0001782/2022-8; NF nº 38.0713.0001848/2022-3; NF nº 38.0713.0002036/2022-2; NF nº 38.0713.0002209/2022-1; NF nº 38.0739.0012458/2022-6; NF nº 38.0739.0012775/2022-4; NF nº 38.0713.0002450/2022-5; NF nº 38.0713.0002510/2022-9, com as respectivas cópias da promoção de

arquivamento de cada procedimento. **6.15.** (16/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0000938/2022-1 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do E. CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.16.** (16/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Marcos Akira Mizusaki, Promotor de Justiça integrante do GEDUC Presidente Prudente, informando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1153.0000020/2022, instaurado visando o acompanhamento da política pública municipal quanto ao integral cumprimento da oferta de educação em tempo integral, nos termos do disposto na Meta 6 do Plano Nacional de Educação, no Município de Alfredo Marcondes, foi remetido ao arquivo por ter atingido seu objetivo. **6.17.** (16/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0000830/2011-7 – 2ª PJ de Presidente Prudente ao arquivo morto de Habitação e Urbanismo da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, processo nº 1016031-24.2022.8.26.0482, e de Ação de Execução por Quantia Certa, processo nº 1016036-46.2022.8.26.0482, ambas em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.18.** (16/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Jairo Edward de Luca, 5º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, encaminhando cópia de portaria de PAA referente ao IC nº 14.0482.0000147/2016-1 – 5ª PJMAC. **6.19.** (16/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0001442/2022-3 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0044009.2022-03), nos termos da Súmula 19 do E. CSMP, com cópia da promoção de arquivamento. **6.20.** (16/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0005336/2022-9 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0153772.2022-43), nos termos da Súmula 19 do E. CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.21.** (16/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0004738/2022-3 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0139979.2022-71), nos termos da Súmula 19 do E. CSMP,

com cópia do despacho de arquivamento. **6.22.** (16/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0002236/2022-9 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0070235.2022-98), nos termos da Súmula 19 do E. CSMP, com cópia da promoção de arquivamento. **6.23.** (16/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Amauri Chaves Arfelli, 2º Promotor de Justiça de Itu, comunicando o cumprimento do TAC nº 34/17 (IC nº 14.0306.0000395/2017-6). **6.24.** (16/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil nº 14.0722.0004508/2013 ao arquivo morto, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC, e vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo retro mencionado, observando o artigo 5º do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001995/2022-1. **6.25.** (17/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento do PANI nº 36.0167.0004004/2021-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.26.** (17/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0739.0022938/2022-6, com cópia da promoção de arquivamento. **6.27.** (17/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Ricardo Caldeira Pedroso, Promotor de Justiça Secretário da PJ Cível de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF/R nº 43.0167.0001203/2022-6, com cópia do despacho de indeferimento. **6.28.** (17/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0007212/2019-6 – 2ª PJ de Presidente Prudente ao arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação de Execução, processo nº 1011501-74.2022.8.26.0482, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.29.** (17/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0006781/2019-1 – 2ª PJ de Presidente Prudente ao arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação de Execução, processo nº 1011484-38.2022.8.26.0482, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.30.** (17/08/2022) Ofício enviado

pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0003888/2017-2 – 2ª PJ de Presidente Prudente ao arquivo morto de Habitação e Urbanismo da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação de Execução, processo nº 1011824-79.2022.8.26.0482, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente. **6.31.** (17/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0002373/2018-6 – 2ª PJ de Presidente Prudente ao arquivo morto de Habitação e Urbanismo da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação de Execução, processo nº 1015091-59.2022.8.26.0482, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente. **6.32.** (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001267/2020-0 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 16/02/2021, foi devidamente cumprido. **6.33.** (17/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0739.0021637/2022-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.34.** (17/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0739.0021269/2022-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.35.** (17/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, Corregedor-Geral, encaminhando o relatório de atividades realizadas pela Corregedoria-Geral no mês de julho de 2022. **6.36.** (17/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento dos procedimentos: NF nº 38.0713.0002003/2022-8; NF nº 38.0713.0002701/2022-6; NF nº 38.0739.0013598/2022-6; NF nº 38.0739.0013798/2022-2; NF nº 38.0713.0002900/2022-8; NF nº 38.0739.0014891/2022-6; NF nº 38.0739.0015019/2022-5; NF nº 38.0713.0003339/2022-8; NF nº 38.0713.0003476/2022-7; NF nº 38.0713.0003646/2022-2; NF nº 38.0713.0003794/2022-0; NF nº 38.0713.0004713/2022-3; PANI nº 36.0713.0001247/2021-1, com as respectivas cópias da promoção de arquivamento de cada procedimento. **6.37.** (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001486/2019 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 16/11/2021, foi devidamente cumprido.

6.38. (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000139/2020-2 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 28/06/2022, foi devidamente cumprido. **6.39.** (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000637/2019-1 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 24/09/2019, foi devidamente cumprido. **6.40.** (17/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0739.0023002/2022-1, com cópia da promoção de arquivamento. **6.41.** (17/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0739.0023122/2022-7, com cópia da promoção de arquivamento. **6.42.** (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000877/2019-1 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 10/12/2019, foi devidamente cumprido. **6.43.** (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000869/2019-7 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 18/11/2019, foi devidamente cumprido. **6.44.** (17/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jonathan Vieira de Azevedo, 2º Promotor de Justiça de Miracatu, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0336.0000022/2022-5, com cópia da promoção de arquivamento. **6.45.** (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000153/2020-2 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 24/05/2022, foi devidamente cumprido. **6.46.** (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000692/2019-0 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 28/06/2022, foi devidamente cumprido. **6.47.** (17/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Ana Cristina Ioriatti Chami, 7ª Promotora de Justiça de São José dos Campos, comunicando o cumprimento do TAC homologado no inquérito civil nº 14.0719.0000247/2016-9. **6.48.** (18/08/2022) Comunicado enviado pelo

Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF/R nº 43.0167.0001170/2022-0, com cópia da promoção de arquivamento.

6.49. (18/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Renato Gonçalves Azevedo, Promotor de Justiça, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1487.0000001/2022-1, com cópia do despacho de arquivamento.

6.50. (18/08/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Lucas Pimentel de Oliveira, 13º Promotor de Justiça de Bauru, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0715.0001851/2022-3, com cópia da promoção de arquivamento.

6.51. (18/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001599/2019-1 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 28/07/2022, foi devidamente cumprido. **6.52.** (18/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001341/2019 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 23/10/2020, foi devidamente cumprido. **6.53.** (18/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001923/2019-1 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 28/07/2022, foi devidamente cumprido. **6.54.** (18/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001755/2019-4 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 02/08/2022, foi devidamente cumprido. **6.55.** (18/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Paola Paixão Giurizzato, Promotora de Justiça Substituta, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0714.0001389/2022-4 na Promotoria de Justiça de São Carlos, com cópia da portaria de instauração. **6.56.** (18/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Wilson Ricardo Coelho Tafner, 6º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0739.0023879/2021-5, com cópia da portaria de instauração. **6.57.** (18/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Renata Caldeira Costa Piccirilo Colafemina, Promotora de Justiça de Brodowski, comunicando nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, artigo 9º da Lei 7347/85, comunicar o cumprimento do TAC e dele decorrente arquivamento definitivo da Representação nº 43.0217.0000114/2018-7. **6.58.** (18/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Ligiane Rodrigues Bueno, 7ª Promotora de Justiça de Jaú, comunicando o arquivamento do

Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0315.0000129/2022, com cópia do despacho de arquivamento. **6.59.** (18/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gilson Cesar Augusto da Silva, Promotor de Justiça, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0269.0000296/2020-7 da Promotoria de Justiça de Garça, com cópia da promoção de arquivamento. **6.60.** (18/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Viviane Zaniboni Ferreira Barrueco, Promotora de Justiça, informando o integral cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado no Inquérito Civil nº 14.182.11/2010-3 pelo compromissário. **6.61.** (18/08/2022) (29.0001.0174839.2022-42) Ofício enviado pelo Doutor Paulo Destro, Promotor de Justiça respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, comunicando, em cumprimento à deliberação do CSMP, a instauração do Inquérito Civil nº 14.0695.0000964/2021 – 8ª PJPPS (SEI! 29.0001.0231966.2021-13), com cópia da portaria de instauração. **6.62.** (18/08/2022) (29.0001.0177574.2022-14) Ofício enviado pelo Doutor Arthur Medeiros Neto, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, encaminhando cópia da Ata da Reunião Ordinária da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais realizada em julho de 2022. **6.63.** (19/08/2022) Ofício enviado pelo Doutor Rafael Tsuguo Bernhardt Hayashi, Promotor de Justiça, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0350.0000112/2019-4 da Promotoria de Justiça de Nhandeara, com cópia da promoção de arquivamento. **6.64.** (19/08/2022) Ofício enviado pela Doutora Gabriela Silva Gonçalves Salvador, 2ª Promotora de Justiça de Bariri, comunicando o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0203.0000004/2011. **6.65.** (19/08/2022) (29.0001.0177607.2022-93) Ofício enviado pelo Doutor Paulo Campos dos Santos, Promotor de Justiça, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0405.0000055/2022-0 da Promotoria de Justiça de Registro, com cópia da promoção de arquivamento. **6.66.** (19/08/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0005648/2022-6 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0164572.2022-25), nos termos da Súmula 19 do E. CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.67.** (19/08/2022) (29.0001.0171641.2022-58) Ofício enviado pelo Doutor José Augusto Mustafá, Promotor de Justiça, comunicando que a Notícia de Fato/Representação (7217436) (Ofício CGCRRM nº 767/22 - Processo TC-264/001/02) oriunda do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi arquivada, nos termos da Promoção

de Arquivamento PJARACATUBA (7220555) (cópia anexada), tendo em vista a apreciação do objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil no 14.0194.0001905/2015-5, inclusive com notícia de homologação pelo C. CSMP em 01/12/2015 (Homologação CSMP IC nº 14.0194.0001905/2015-5). **7 – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS** –

Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 44 (quarenta e quatro) deles pelo Pleno e 478 (quatrocentos e setenta e oito) pelas Turmas (248 pela 1ª Turma e 230 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 522 (quinhentos e vinte e dois), os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **8 - ENCERRAMENTO:** Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 30 de agosto de 2022, às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Tatiana Viggiani Bicudo, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.